



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2019

DATA: 03/12/2019

SÚMULA: Incorpora a verba do auxílio alimentação à remuneração mensal dos servidores municipais efetivos ativos e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no § 2º do artigo 44, da Lei orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica incorporada a verba do auxílio alimentação, no valor de 900,00 (novecentos reais), à remuneração mensal dos servidores municipais efetivos ativos, da seguinte forma:

- R\$ 100,00 (cem reais) a partir de dezembro de 2019;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de janeiro de 2020;
- R\$ 100,00 (cem reais) a partir de dezembro de 2020;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de janeiro de 2021;
- R\$ 100,00 (cem reais) a partir de dezembro de 2021; e
- R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º- O auxílio alimentação continuará sendo pago mensalmente, abatendo-se os valores incorporados;

Art. 3º- A remuneração mensal dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas serão corrigidos em fevereiro de 2020 pelo índice de inflação anual, referente ao exercício de 2019, com pagamento dividido em 03 (três) parcelas iguais, nos meses de julho, setembro e novembro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 57/2019

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apresentação do presente projeto decorre do fato que, após estudo e ampla discussão, o Município e o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cornélio Procopio – SISPUMC firmaram entendimentos no sentido de proporcionar aos servidores públicos municipais melhores salários, de modo a proporcionar, além do ganho real, a segurança para uma aposentadoria melhor.

Frente ao preceito fundamental do direito administrativo – *princípio da legalidade* – que subordina a Administração Pública a cumprir somente o que a lei determina, impõe-se a conversão dessa negociação em lei, de modo a dar eficácia jurídica na vontade das partes.

Outrossim, esclarece-se que o referido projeto, nos termos do § 2º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, fica dispensado de publicação antecipada por se tratar exclusivamente de revisão de vencimentos.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime do presente projeto.

Atenciosamente

Amin José Hamoche
Prefeito

Art. 44 – As Leis Complementares serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável da maioria dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação da Les ordinárias.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se como complementares as leis concernentes à: a) Plano Diretor do Município; b) Código Tributário; c) Código de Obras ou de Edificações; d) Estatuto dos Funcionários Públicos; e) Estatuto do Magistério; f) Organização da Procuradoria Geral do Município; g) Parcelamento do Solo; h) Uso e ocupação do Solo; i) Estrutura administrativa do Legislativo e do Executivo; j) Criação, transformação e extinção de cargos e aumento de vencimentos; l) Concessão de serviço público e de direito real de uso; m) Alienação e aquisição de bens imóveis, exceto em caso de aquisição por doação sem encargo; n) Código de posturas;

§ 2º - Os projetos de lei complementar somente terão iniciada sua tramitação após vinte dias de sua publicação no Boletim Oficial do Município, exceto em caso de projeto dispendo, exclusivamente, sobre revisão de vencimentos.